

//

VIGENCIA DEL ACUERDO COMERCIAL
No. 10
(Segundo Protocolo Adicional)

ALADI/CR/di 62.4/Add. 1
REPRESENTACION DEL BRASIL
20 de febrero de 1985

Montevideo, 12 de febrero de 1985.

No. 39

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la nota no. 25, del 10. de febrero del corriente, tiene el honor de enviar copia del decreto no. 90.819, del 18 de enero pasado, que pone en vigencia, en Brasil, el Segundo Protocolo Adicional del Acuerdo Comercial no. 10.

gml

//

//

DECRETO No. 90.819, DE 18 DE JANEIRO DE 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americanana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 18 e 21 do Acordo Comercial no. 10, subscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, em 29 de dezembro de 1982 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.191, de 21 de março de 1983, alterado pelo Decreto no. 89.432, de 9 de março de 1984, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, a 28 de novembro de 1984, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 10, anexo ao presente Decreto,

DECRETA:

Artigo 1º.- A partir de 1º. de janeiro de 1985, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto (1), originários do México, bem como dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitos aos grãves e às condições estipulados no Anexo I D) do mencionado Protocolo Adicional que substitui o Anexo I D) do Acordo Comercial no. 10 e passa a fazer parte integrante do mesmo, mantendo-se inalterados os Anexos I A), B) e C), II e III do citado Acordo.

Parágrafo primeiro.- As quotas acordadas pelo Brasil para a importação dos produtos registrados no referido Anexo I D), regerão de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo segundo.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 2º.- A partir de 1º. de janeiro de 1985, a importação dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo será efetuada nos termos e condições estabelecidos nas Notas complementares registradas no Anexo do citado Protocolo, as quais substituem as Notas complementares constantes do Acordo Comercial no. 10, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 89.432, de 9 de março de 1984, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Nota (1): O mencionado Protocolo Adicional foi publicado no documento ALADI/AAP. C/10.2.

gml

//

//

Artigo 3º. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.